



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 67/2018

Referência: Projeto de Lei nº. 44/2018

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências."

i. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei nº. 44/2018, de autoria do Executivo, que visa instituir no âmbito municipal Política de Incentivo ao Esporte.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05, no seguinte teor:

"Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "Institui a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências".

Em nosso município muitas pessoas praticam atividades físicas em vias públicas, fazem caminhadas, corridas, alongamentos, sendo que nem todos disponibilizam de recursos financeiros para frequentar academias particulares.

Justifica-se o presente projeto tendo em vista que nosso município não possui uma política própria de incentivo ao esporte, fato este que por si só já prejudica as atividades da própria Secretaria de Esportes e Cultura que deve promover inclusão social através de atividades esportivas e culturais.

Importante considerar que um dos projetos essenciais do nosso programa de governo é o oferecimento de práticas esportivas às crianças, adolescentes e jovens como forma de afastá-los das drogas e de retirá-los das situações de risco social em que se encontram.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 992/2018

Data 06/08/18 às 08 h 55 min

Nome Penir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

No mesmo sentido sabemos também, como educadores, da importância das atividades esportivas para a conscientização, educação e resgate da cidadania.

Nesse sentido é o presente projeto que juntamente com a reconstrução do Conselho Municipal de Esportes e a criação do Fundo Municipal de Esportes virá a construir o Plano Municipal de Incentivo ao Esporte como fator essencial de resgate social, principal das crianças e adolescentes de nosso município.

Nosso projeto objetiva também proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes, inclusive aos idosos. Esta é uma oportunidade de prolongar a vida das pessoas reduzindo as taxas de colesterol e de glicemia, a obesidade, promovendo assim melhorias voltadas para a saúde da população.

Desta forma, solicito a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com Parecer Jurídico favorável, nº 752/2018, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls. 09 a 10).

É o relatório, passo a opinar.

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para instituir uma Política de Incentivo ao Esporte, com vistas a promover a cultura esportiva no Município de Santo Antônio da Platina.

Inicialmente, pode-se observar que o presente projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, preenche os requisitos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, pois versa sobre matéria que de fato é de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto ao conteúdo extrai-se da minuta do projeto e da própria justificativa apresentada que com a instituição de tal política visa o Executivo fomentar o esporte e, com isso, promover o resgate social de crianças, adolescentes e jovens e, ainda, melhorar a qualidade de vida das pessoas, especialmente a dos idosos.

Vale lembrar que o esporte é toda forma de praticar atividade física que, através de participação ocasional ou organizada, visa equilibrar a saúde ou melhorar a aptidão física e/ou mental e proporcionar entretenimento aos participantes.

Dessa forma, pode-se dizer que também no aspecto material não há nada que obste a presente propositura.

Pelo contrário, a pretensão do Executivo vai, na verdade, ao encontro da Lei Maior, que arrola como dever do Estado fomentar as práticas desportivas:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Inclusive, a Constituição Federal também arrola como dever do Estado (da família e da sociedade como um todo), assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à saúde; lembrando que o esporte é uma das práticas que mais contribui à saúde física e emocional do indivíduo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 227. *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

A própria Lei Orgânica determina ao Município o fomento de práticas desportivas e o estímulo na formação de associações de proteção ao esporte - conforme se depreende do art. 221 e 223, inciso VII:

ARTIGO 221 – O Município fomentará as prática desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

ARTIGO 223 – A Prefeitura Municipal estimulará, entre outras, a formação de associações de:

(...)

VII – proteção ao esporte, lazer, à cultura e às artes.

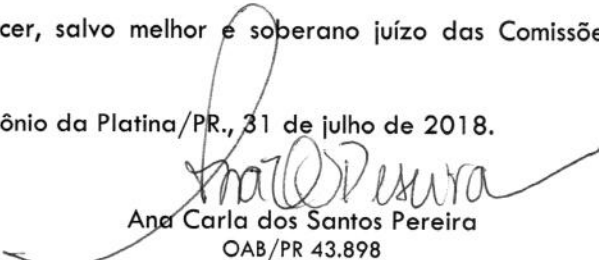
Portanto, diante do exposto, tem-se que a instituição no âmbito municipal, de uma Política de Incentivo ao Esporte, na forma proposta pelo Executivo, além de gerar inúmeros benefícios à população platinese como um todo e ser possível do ponto de vista jurídico, atende as normas programáticas constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal - não havendo, dessa forma, nada que inviabilize ou obste o prosseguimento do presente projeto de lei.

iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 044/2018; cabendo ao Egrégio Plenário apreciar a conveniência e oportunidade da medida pretendida.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 31 de julho de 2018.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____